



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 052/2016- PMM

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 – PMM

PROCESSO Nº 077/2016 – PMM

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rancho Alegre, n.º 307, Jardim Pioneiro, cidade Campo Magro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 02.320.472/0001-57, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Marcos Eloi Kraft, portador do RG n.º 895113-6 e CPF n.º 202.214.109-10, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM PERÍODO ELEITORAL NO EXERCÍCIO DE 2016, COM ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PLANEJAMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS A SEREM CUMPRIDAS NO DECORRER E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CÂMARA DOS VEREADORES, SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**, conforme especificações do Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2016 - PMM, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, editais, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato; b) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação será de 08 (oito) meses após emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

O valor global dos serviços, objeto desse contrato é de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução do objeto, sem prejuízo de atendimento das demais normas e previdenciárias e tributárias incidentes, conforme medições e aprovação do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA
RECURSOS FINANCEIROS

Para a cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos advindos da dotação:

Secretaria:	05 Secretaria M. de Finanças		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.123.0102.2011		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 358	Categoria Econômica:	33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Desdobramento Reduzido	359	33.90.35.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ
Fonte de Recurso:	000		

Secretaria:	06 Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade:	06.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.121.0104.2012		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Planejamento		
Reduzido: 441	Categoria Econômica:	33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Desdobramento Reduzido	442	33.90.35.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ
Fonte de Recurso:	000	Reservas de Saldo nºs 1867 e 1868	

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Matinhos, 19 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA
Marcos Eloi Kraft
CPF N.º 202.214.109-10
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: